TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **046/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **011/2025**
ARP N° **01.0711/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **01.1811/2025** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LOJÃO DO PNEU MILTIMARCAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, estado do Piauí, sediada na avenida Sigefredo Pacheco, número 133, bairro Centro, CEP 64.140-000, cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Ribeiro, inscrito no CPF sob n° 832.929.423-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LOJÃO DO PNEU MILTIMARCAS LTDA** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Miguel Rosa, nº 4128, Bairro: Piçarra CEP: 64.001-490, Teresina -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.131.913/0001-61, aqui representada por Cris Roberta Saraiva inscrito(a) no CPF sob o nº 919.589.893-04, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESE, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE PNEUS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
2.1.1. O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
2.1.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO
3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, às

custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no **Termo de Referência da Contratação**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ R$ 870.306,90 (oitocentos e setenta mil, trezentos e seis reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	PNEU 900 R20 TRAÇÃO	15	UND	R$ 1.493,84	R$ 22.407,60
2	PNEU 900 R20 MISTO	15	UND	R$ 1.470,71	R$ 22.060,65
3	PNEU 295/80/R22.5 DIRECIONAL	10	UND	R$ 1.598,65	R$ 15.986,50
4	PNEU 295/80/R22.5 TRAÇÃO	10	UND	R$ 1.773,14	R$ 17.731,40
5	PNEU 295/80/R22.5 MISTO	10	UND	R$ 1.811,38	R$ 18.113,80
6	PNEU 275/80/R22.5 DIRECIONAL	15	UND	R$ 1.533,63	R$ 23.004,45
7	PNEU 275/80/R22.5 TRAÇÃO	15	UND	R$ 1.760,21	R$ 26.403,15
8	PNEU 700+16 DIRECIONAL	10	UND	R$ 559,38	R$ 5.593,80
9	PNEU 265/60/R18 HT	10	UND	R$ 877,42	R$ 8.774,20
10	PNEU 265/60/R16 HT	10	UND	R$ 768,67	R$ 7.686,70
11	PNEU 265/65/R17	10	UND	R$ 738,79	R$ 7.387,90
12	PNEU 265/70/R16 HT	15	UND	R$ 716,99	R$ 10.754,85
13	PNEU 3110 R15 AT	10	UND	R$ 696,67	R$ 6.966,70
14	PNEU 245/70/R16 AT	10	UND	R$ 698,57	R$ 6.985,70
15	PNEU 225/65/R16 8 LONAS	20	UND	R$ 893,45	R$ 17.869,00
16	PNEU 225/70/R17	10	UND	R$ 887,31	R$ 8.873,10
17	PNEU 175/70/R14	10	UND	R$ 341,41	R$ 3.414,10
18	PNEU 175/65/R14	10	UND	R$ 304,73	R$ 3.047,30
19	PNEU 185/65/R15	10	UND	R$ 334,08	R$ 3.340,80
20	PNEU 185/70/R14	10	UND	R$ 321,83	R$ 3.218,30
21	PNEU 215/65/R15	10	UND	R$ 495,00	R$ 4.950,00
22	CAMARA DE AR 17.5.25	10	UND	R$ 368,56	R$ 3.685,60
23	PROTETOR 17.5.25	10	UND	R$ 199,17	R$ 1.991,70
24	PNEU 17.5.25 L3 20 LONAS	10	UND	R$ 3.793,97	R$ 37.939,70
25	PNEU 1400+24 16 LONAS	16	UND	R$ 2.499,88	R$ 39.998,08
26	PNEU 18.4.34 14 LONAS	8	UND	R$ 3.153,26	R$ 25.226,08
27	PNEU 19.5.24 12 LONAS	4	UND	R$ 3.138,91	R$ 12.555,64
28	PNEU 12.4.24 12 LONAS	4	UND	R$ 1.863,04	R$ 7.452,16
29	PNEU 12.5 R18 12 LONAS	4	UND	R$ 1.614,38	R$ 6.457,52
30	PNEU 750X18 AGRICOLA	4	UND	R$ 657,88	R$ 2.631,52
31	PNEU 1000 R20 DIRECIONAL	15	UND	R$ 1.800,69	R$ 27.010,35
32	PNEU 1000 R20 MISTO	15	UND	R$ 2.000,00	R$ 30.000,00

33	PNEU 900 R20 DIRECIONAL	15	UND	R$ 1.359,51	R$ 20.392,65
34	CAMARA DE AR KM 24	10	UND	R$ 315,32	R$ 3.153,20
35	PROTETOR 900X20	20	UND	R$ 44,73	R$ 894,60
36	CAMARA DE AR 900X20	20	UND	R$ 96,11	R$ 1.922,20
37	PROTETOR KM24	10	UND	R$ 209,54	R$ 2.095,40
38	CAMARA DE AR 12.4.24	5	UND	R$ 225,08	R$ 1.125,40
39	CAMARA DE AR 12.5 R18	5	UND	R$ 196,78	R$ 983,90
40	PNEU 275/80/R22.5 MISTO	15	UND	R$ 1.632,07	R$ 24.481,05
41	PNEU 235/75/R17.5 DIRECIONAL	10	UND	R$ 1.175,93	R$ 11.759,30
42	PNEU 235/75/R17.5 TRAÇÃO	10	UND	R$ 1.169,21	R$ 11.692,10
43	PNEU 215/75/R17.5 DIRECIONAL	15	UND	R$ 961,19	R$ 14.417,85
44	PNEU 215/75/R17.5 TRAÇÃO	15	UND	R$ 1.059,88	R$ 15.898,20
45	PNEU 750X16 DIRECIONAL	10	UND	R$ 741,67	R$ 7.416,70
46	PNEU 750X16 BORRACHUDO	10	UND	R$ 814,55	R$ 8.145,50
47	PNEU 215/75/R15 8 LONAS	10	UND	R$ 1.003,33	R$ 10.033,30
48	PNEU 225/75/R16 10 LONAS	10	UND	R$ 955,31	R$ 9.553,10
49	PNEU 225/60/R18	10	UND	R$ 728,16	R$ 7.281,60
50	PNEU 215/75/R16 8 LONAS	15	UND	R$ 840,10	R$ 12.601,50
51	PNEU 225/75/R15 8 LONAS	10	UND	R$ 970,00	R$ 9.700,00
52	PNEU 195/65/R15	10	UND	R$ 415,02	R$ 4.150,20
53	PNEU 175/70/R13	15	UND	R$ 252,72	R$ 3.790,80
54	PNEU 1000+20 COMUM DIRECIONAL	15	UND	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
55	PNEU 1000+20 COMUM BORRACHUDO	15	UND	R$ 1.900,00	R$ 28.500,00
56	PNEU 900+20 COMUM BORRACHUDO	15	UND	R$ 1.805,00	R$ 27.075,00
57	PNEU 14.9.24 12 L	5	UND	R$ 1.805,00	R$ 9.025,00
58	PNEU 215/80/R16 S/C	10	UND	R$ 700,00	R$ 7.000,00
59	PNEU 17.5.25 16 LONAS RADIAS S/ CAMARA	15	UND	R$ 8.000,00	R$ 120.000,00
60	PNEU 195/60/R15	15	UND	R$ 480,00	R$ 7.200,00
61	PNEU 175/70/R14 SCORPIO STRADA	15	UND	R$ 700,00	R$ 10.500,00
62	PNEU 235/75/R15	10	UND	R$ 550,00	R$ 5.500,00
63	PNEU 26.9.30 12 LONAS	4	UND	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 870.306,90**

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15**.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme classificação descrita abaixo:
Unidade: 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO / Programa de Trabalho: 04.122.0005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇAO GERAL/ Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / Fonte de Recurso – 500

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO / Programa de Trabalho: 12.361.0030. – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / Fonte de Recurso – 500

Unidade: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / Programa de Trabalho: 10.301.0020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / Fonte de Recurso – 500 / 600 / 621 /

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO / Programa de Trabalho: 12.361.0076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/

Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / Fonte de Recurso – 500 / 553

Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DED ASSISTENCIA SOCIAL / Programa de Trabalho: 08.122.0016 – GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS / Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / Fonte de Recurso – 500

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;
h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sãnção previstã nã ãlíneã “ã” do subitem 12.3 será ãplicãdã exclusivãmente pelã infrãção ãdministrãtivã previstã nã nã ãlíneã “ã” do subitem 12.2, quãndo não se justificãr ã imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sãnção previstã nã ãlíneã “b” do subitem 12.3, cãlculãdã nã formã do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sãnção previstã nã ãlíneã “c” do subitem 12.3 será ãplicãdã ão responsável pelãs infrãções ãdministrãtivãs previstãs nãs ãlíneãs “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sãnção previstã nã ãlíne “d” do subitem 12.3 será ãplicãdã ão responsável pelãs infrãções ãdministrãtivãs previstãs nãs ãlíneãs “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelãs infrãções ãdministrãtivãs previstãs “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sãnções previstãs nãs ãlíneãs “ã”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser ãplicãdãs cumulãtivãmente com ã previstã nã ãlíneã “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, 18 de novembro de 2025

CARLOS ALBERTO RIBEIRO:83292942349
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RIBEIRO:83292942349

Carlos Alberto Ribeiro
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

Cris Roberta Saraiva
Lojão do Pneu Multimarcas Ltda
CNPJ: 40.131.913/0001-61

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRIS ROBERTA SARAIVA
Data: 25/11/2025 13:04:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 67 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.459

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS			
261	10.301.0012.2064.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE		-6.555,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
				-18.546,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Dados: 2025.11.25 16:54:56 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSÉ FERREIRA, 387-CENTRO-CEP:64.475-000
(89) 3560-1167
E-MAIL: pmfcayres@gmail.com

Id:09FEDA064BD9D7A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS GOVERNO DO BEM

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA REY VAQUEIRO NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DO(S) SHOW(S) DE 01:30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI. **FUNDAMENTO:** ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**. CONTRATADA:** REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70. **CONTRATO:** Nº 01.1911/2025**. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2025. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS ALBERTO RIBEIRO, PELA CONTRATANTE, E MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, PELA CONTRATADA.

Id:0CC564F706EDD7A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS GOVERNO DO BEM

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Contrato: Contrato nº 01.1811/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESE, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA AQUISIÇÃO DE PNEUS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada: LOJÃO DO PNEU MILTIMARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.131.913/0001-61. **Valor do Contrato**: **R$ 870.306,90 (oitocentos e setenta mil, trezentos e seis reais e noventa centavos)**. **Data de Assinatura**: 25/11/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses**. Signatários:** Carlos Alberto Ribeiro, pela contratante e Salvina Araújo Marques, pela contratada.

Id:0047F3BBBD13D70D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS GOVERNO DO BEM

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1811/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1811/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA RTA CONSTRUCOES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI, com sede Av. na avenida Sigefredo Pacheco, n° 133, Bairro: Centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF n° 018.832.143-86, denominada CONTRATANTE e a empresa **RTA CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.408.642/0001-88, com sede na Avenida Dom Severino, nº 2950, Bairro São Cristovão, Teresina – PI, neste ato representada por Carlos Anselmo Felix Junior, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.901.363-05, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18 de novembro de 2025 a 17 de maio de 2026, e PRORROGAR o prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro reformulado, referente ao Contrato nº 01.1811/2024. O contrato originário tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente aditivo não importa um acréscimo ao valor inicial do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente celebração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no artigo 107 e artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Nossa Senhora dos Remédios-PI, **14 de novembro de 2025**.

Carlos Alberto Ribeiro
Prefeito de Nossa Senhora dos Remédios-PI

Carlos Anselmo Felix Junior
RTA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ 10.408.642/0001-88